



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Recebido em: 17/12/21

João Bento
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13 /2021.

Câmara Municipal de Cascavel

Assinado em 20/12/21

Waldo A. Cabral
Vereador - 1º Secretário

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 30 de dezembro de 2001.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta Lei Complementar acrescenta o item 11.05 ao item 11 da lista de serviços, do art. 158 da Lei Complementar nº 01, de 30 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

"Art. 158.

11.

11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.

5

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 15 de dezembro de 2021.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Senhores(as) vereadores(as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 30 de dezembro de 2001”.

O presente Projeto de Lei inclui o item 11.05 constante na Lista de Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres, prevista no art. 158 da Lei Complementar nº 01, de 30 de dezembro de 2001, em virtude da alteração demandada pela Lei Complementar Federal nº 183, de 2021, que normatizou a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre os serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.

Desta feita, a inclusão proposta propiciará um aumento de arrecadação pelo Município em face a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre o novo subitem da lista de serviços.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração deste Projeto de Lei que submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando à Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 15 de dezembro de 2021.**

**Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.**

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.